

**CONTRATO Nº 001/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A  
EMPRESA **CHAVEIRO DA TERRA  
COMERCIAL LTDA. - EPP** NA  
QUALIDADE DE CONTRATANTE E  
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,  
PARA O FIM EXPRESSO NAS  
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP nº 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, e de outro lado, a empresa **CHAVEIRO DA TERRA COMERCIAL LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Aleixo Neto, nº 596, loja 06, Praia do Canto, Vitória-ES, CEP nº 29.057-200, inscrita no CNPJ sob nº 05.992.251/0001-13, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MANOEL MARÇAL VERGARA LOPES**, inscrito no CPF nº 372.964.427-00, portador do RG nº 3.344.403 SSP/RJ, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 011/2016, Processo TC nº 9080/2016, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constituem objetos deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro, fornecimento de chaves e carimbos para atender as demandas deste Tribunal de Contas, durante o exercício de 2017, em conformidade com as especificações e quantitativos estimados no ANEXO I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 9080/2016, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor global estimativo da contratação é de **R\$ 27.388,55 (vinte e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**;

4.2 - Pelo fornecimento do objeto pactuado o contratado receberá conforme o serviço prestado ou produto fornecido, conforme previsto no ANEXO I deste instrumento;

4.3 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

4.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, fornecimento dos produtos, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos e taxas, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o fornecimento de produtos, ou NOTA FISCAL para a prestação de serviços, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;

5.1.1 - Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.





5.1.2 - Para os casos de prestação de serviços também será exigido o relatório de adimplemento de encargos, que deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

5.3 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

5.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

5.5 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

5.6 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

5.7 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

5.8 - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária no Banco do Brasil (001), Agência 3877-6, Conta Corrente nº 6096-8, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elementos de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.30 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017;

7.2 - A data de início da prestação dos serviços e dos fornecimentos começará a contar do dia seguinte à publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme previsto na legislação vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

### **8.1 - Da Prestação dos Serviços**

8.1.1 - A entrega dos produtos e a prestação dos serviços ocorrerão na sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz nº 157, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29.050-913, em dias úteis, no horário de 12h. às 18h., mediante agendamento com os Fiscais do Contrato;

8.1.2 - A ordem de serviço ou de fornecimento será encaminhada à CONTRATADA, mediante apresentação de requisição interna padronizada e assinada pelo fiscal titular ou adjunto do contrato, previamente credenciados na CONTRATADA, na qual será especificado o quantitativo e tipo de serviço ou material a ser adquirido;

8.1.3 - A requisição de que trata o subitem anterior deverá ser juntada no documento de cobrança, para efeito de pagamento;

8.1.4 - O recolhimento de produtos para confecção, tais como chaves e miolos de fechaduras, bem como a entrega de chaves, carimbos e outros materiais, serão realizados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, de forma a cumprir os prazos estipulados no Contrato;

8.1.5 - O serviço será executado conforme as exigências constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;

8.1.6 - As Ordens de Serviço ou Ordens de Fornecimento serão emitidas pelo Fiscal do Contrato.

### **8.2 - Do Prazo de Entrega**

8.2.1 - A entrega do(s) produto(s) e a prestação do serviço deverão ser executadas nos seguintes prazos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou de Prestação de Serviço:

8.2.1.1 - IMEDIATAMENTE, para atender casos de pessoas presas ou veículos que tiverem ocorrência fora das dependências do Tribunal de Contas (na região da Grande Vitória);

8.2.1.2 - Em até 24 horas, para serviços de chaveiro;

8.2.1.3 - Em até 48 horas, para carimbos.

8.2.2 - Caso seja verificada a necessidade de entrega urgente, o Fiscal do Contrato poderá acordar o prazo de entrega diretamente com a CONTRATADA.

### **8.3 - Dos Critérios de Recebimento**

8.3.1 - Na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas na execução dos serviços ou fornecimento dos produtos, o CONTRATANTE notificará a



CONTRATADA por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.3.2 - A CONTRATADA deverá promover a solução das imperfeições e falhas no prazo de até 08 (oito) horas úteis;

8.3.3 - O **recebimento provisório** do serviço realizado ou o material entregue dar-se-á pela conferência com a descrição constante na ordem de serviço ou de fornecimento;

8.3.4 - O **recebimento definitivo** ocorrerá com a verificação do atendimento integral do serviço ou fornecimento solicitado pelo CONTRATANTE;

8.3.5 - O **recebimento definitivo** não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos mesmos.

## **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1 - A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, os serviços ou produtos que forem entregues com vícios defeitos ou incorreções, efetuando as devidas substituições num prazo de até 08 (oito) horas úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 - Emitir ordem de serviço ou de fornecimento com todas as informações necessárias para a perfeita prestação do serviço, por intermédio do representante designado pela administração;

10.1.2 - Exercer a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por servidores especialmente designados;

10.1.3 - Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo;

10.1.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos produtos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.5 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do fornecimento e serviços prestados pela CONTRATADA;

10.1.6 - Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual;

10.1.7 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa

desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais, permitindo acesso de seu pessoal técnico, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;

10.1.8 - Controlar todas as solicitações de serviços e produtos, para posterior conferência com a nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos e serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

10.2.2 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

10.2.3 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

10.2.4 - Manter pessoal especializado para a execução dos serviços;

10.2.5 - Manter pessoal, em serviço nas instalações da CONTRATADA, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

10.2.6 - Disponibilizar para a CONTRATADA um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;

10.2.7 - Corrigir, a suas expensas, os serviços ou produtos que forem entregues com vícios, defeitos ou incorreções, efetuando as devidas substituições num prazo de até 08 (oito) horas úteis;

10.2.8 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.2.9 - Ser responsável por todo e qualquer dano que venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições;

10.2.10 - Elaborar e enviar ao CONTRATANTE mensalmente o relatório gerencial das despesas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas no Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo ou termo de apostilamento, que a este contrato se aderirá.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A autoridade competente designará, formalmente, fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, ao qual compete:

12.1.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

12.1.2 - Emitir ordens de serviço ou de fornecimento;

12.1.3 - Receber, conferir, entregar ao demandante, recolhendo o atesto nas ordens de serviços, de fornecimento ou nota fiscal;

12.1.4 - Devolver para a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados;

12.1.5 - Receber, conferir e atestar as notas fiscais, com base nas requisições efetuadas;

12.1.6 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos fornecimentos e serviços contratados, determinando o que for preciso para a regularização das falhas, defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes no processo administrativo pertinente ao Contrato;

12.1.7 - Apurar e lavrar relatório e considerações sobre qualquer infringência contratual não justificada pela CONTRATADA, encaminhando à autoridade competente para decisão quanto à aplicação ou não de penalidade;

12.1.8 - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

12.1.9 - A fiscalização contratual será realizada por servidores lotados na 2ª Secretaria Administrativa;

12.1.10 - Apesar da CONTRATADA ser a única responsável pelos fornecimentos e prestação dos serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade,

exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços, por intermédio do servidor designado para a fiscalização;

12.1.11 - A CONTRATADA deverá prestar imediatamente todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

13.1.2 - Multa de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o início na execução do Contrato, que será calculada pela fórmula **M = 0,0033 x C x D**. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

13.1.3 - MULTA de **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor unitário de cada fornecimento ou prestação de serviços realizados fora do prazo estabelecido no Termo de Referência;

13.1.4 - MULTA de **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços/fornecimentos previstos no Termo de Referência ou os descumprimentos contratuais que levem à rescisão do Contrato;

13.1.5 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 02 (dois) anos, no caso de recusa quanto à prestação dos serviços e fornecimentos, assim como os descumprimentos contratuais que levem à rescisão do Contrato;

13.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE depois da devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;



13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida depois de 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço/fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço/fornecimento licitado;

V - A paralisação da prestação do serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.






**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 09 de janeiro de 2017.



**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Conselheiro Presidente do TCEES  
CONTRATANTE



**Manoel Marçal Vergara Lopes**  
Chaveiro da Terra Comercial Ltda.- EPP  
CONTRATADA

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	Quant.	Valor unitário R\$	Valor Total R\$	
01	Cópias de chaves simples	Cópia chave	PEÇA	100	6,80	680,00
02	Cópia de chave tetra		PEÇA	4	17,50	70,00
03	Cópias de chaves para veículos em PVC - com colde		PEÇA	2	152,00	304,00
04	Cópia de chave pantográfica - com chip		PEÇA	2	190,00	380,00
05	Cópias de chaves gorja		PEÇA	2	20,00	40,00
06	Cópias de chaves simples no balcão		PEÇA	40	44,00	1.760,00
07	Cópias de chaves tetra no balcão	Modelagem pelo segredo	PEÇA	2	52,00	104,00
08	Confecção de chave para veículo em PVC - com colde		PEÇA	2	280,00	560,00
09	Cópia de chave pantográfica - com chip		PEÇA	2	300,00	600,00
10	Cópia pantográfica a partir de leitura da senha		PEÇA	1	380,00	380,00
11	Confecção de chave gorja sem modelo		PEÇA	2	46,00	92,00
12	Confecção de chave gorja dupla para cofre		PEÇA	1	185,00	185,00
13	Capa reposição telecomando canivete	PEÇA	3	100,00	300,00	
14	Capa reposição telecomando -	PEÇA	3	60,00	180,00	
15	Bateria para telecomando	PEÇA	5	11,00	55,00	
16	Botão reposição para telecomando	PEÇA	5	15,00	75,00	
17	Trava Tetra	PEÇA	2	142,00	284,00	
18	Chaveiro em plástico transparente colorido, com etiqueta de identificação.	PEÇA	600	1,30	780,00	
19	Carimbo de CGC	PEÇA	2	30,00	60,00	
20	Carimbo madeira cabo redondo tamanho - área de 01 até 05 cm <sup>2</sup>	PEÇA	4	11,85	47,40	
21	Carimbo madeira cabo redondo tamanho - área de 05 até 15 cm <sup>2</sup>	PEÇA	4	14,85	59,40	
22	Carimbo madeira cabo redondo tamanho - área de 15 até 30 cm <sup>2</sup>	PEÇA	4	22,75	91,00	
23	Carimbo madeira cabo redondo tamanho - área de 30 até 60 cm <sup>2</sup>	PEÇA	4	35,75	143,00	
24	Carimbo madeira cabo redondo tamanho - área de 60 até 90 cm <sup>2</sup>	PEÇA	4	53,00	212,00	
25	Carimbo automático 09x26mm com medida aproximada de 01mm para mais ou para menos - cores a escolher	PEÇA	20	27,00	540,00	
26	Carimbo automático 14x38mm com medida aproximada de 01mm para mais ou para menos - cores a escolher	PEÇA	70	30,00	2.100,00	
27	Carimbo automático 18x47mm com medida aproximada de 01mm para mais ou para menos - cores a escolher	PEÇA	40	36,00	1.440,00	
28	Carimbo automático 22x58mm com medida aproximada de 01mm para mais ou para menos - cores a escolher	PEÇA	30	40,00	1.200,00	
29	Carimbo automático 25x70mm com medida aproximada de 01mm para mais ou para menos - cores a escolher	PEÇA	15	52,00	780,00	
30	Carimbo automático 40x60mm com medida aproximada de 01mm para mais ou para menos - cores a escolher	PEÇA	15	61,00	915,00	
31	Carimbo automático 37x75mm com medida aproximada de 01mm para mais ou para menos - cores a escolher	PEÇA	15	62,00	930,00	
32	Refil/Almofada carimbo automático 09x26mm - cores a escolher	PEÇA	15	9,75	146,25	
33	Refil/Almofada carimbo automático 14x38mm - cores a escolher	PEÇA	40	10,75	430,00	
34	Refil/Almofada carimbo automático 18x47mm - cores a escolher	PEÇA	40	12,00	480,00	
35	Refil/Almofada carimbo automático 22x58mm - cores a escolher	PEÇA	30	14,00	420,00	



ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	Quant.	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
36	Refil/Almofada carimbo automático 25x70mm - cores a escolher	PEÇA	30	15,00	450,00
37	Refil/Almofada carimbo automático 40x60mm - cores a escolher	PEÇA	30	17,00	510,00
38	Refil/Almofada carimbo automático 37x75mm - cores a escolher	PEÇA	30	17,00	510,00
39	Resina/Borracha para carimbo automático 09x26mm	PEÇA	20	9,00	180,00
40	Resina/Borracha para carimbo automático 14x38mm	PEÇA	60	10,50	630,00
41	Resina/Borracha para carimbo automático 18x47mm	PEÇA	40	12,00	480,00
42	Resina/Borracha para carimbo automático 22x58mm	PEÇA	40	13,50	540,00
43	Resina/Borracha para carimbo automático 25x70mm	PEÇA	40	15,00	600,00
44	Resina/Borracha para carimbo automático 40x60mm	PEÇA	25	18,00	450,00
45	Resina/Borracha para carimbo automático 37x75mm	PEÇA	25	18,00	450,00
46	Tinta preta para carimbo automático	PEÇA	4	16,00	64,00
47	Tinta preta a base de óleo para carimbo automático	PEÇA	4	25,25	101,00
48	Cilindro 5 pinos Lafonte	PEÇA	2	71,75	143,50
49	Cilindro 6 pinos Lafonte	PEÇA	2	78,50	157,00
50	Cilindro 5 pinos Papaiz	PEÇA	2	51,50	103,00
51	Cilindro 6 pinos Papaiz	PEÇA	2	59,50	119,00
52	Abertura de fechadura eletrônica	SERVIÇO	2	65,00	130,00
53	Abertura de cofre pelo segredo	SERVIÇO	2	110,00	220,00
54	Abertura de cofre pela chave	SERVIÇO	2	100,00	200,00
55	Abertura de fechadura de porta	SERVIÇO	10	46,00	460,00
56	Abertura de fechaduras de armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, arquivos, travas de mesas e móveis em geral com reposição de peças	SERVIÇO	30	40,00	1.200,00
57	Abertura de porta com fechadura de chave tetra	SERVIÇO	3	56,00	168,00
58	Abertura de Fechaduras de veiculos	SERVIÇO	3	70,00	210,00
59	Leitura de senha	SERVIÇO	3	50,00	150,00
60	Conserto de fechaduras de portas, armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, arquivos, travas de mesas e móveis	SERVIÇO	5	42,00	210,00
61	Conserto de fechaduras elétricas, com substituição de fechos eletromagnéticos.	SERVIÇO	2	145,00	290,00
62	Troca do segredo de fechaduras de cofres	SERVIÇO	3	110,00	330,00
63	Troca de segredo de fechaduras em geral	SERVIÇO	20	53,00	1.060,00
64	Codificação de chaves de veiculos	SERVIÇO	5	90,00	450,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>27.388,55</b>	





# Diário Oficial Eletrônico

Edição Nº 810 | Vitória-ES, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

ATOS DOS RELATORES .....1  
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....1

## ATOS DOS RELATORES

### Decisão em Protocolo 00001/2017-1

**Protocolo:** 00250/2017-1

**Assunto:** Requerimento / Solicitação

**Criação:** 10/01/2017 18:46

**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Trata o presente expediente de requerimento de cópia do Processo TC 5476/2013, formulado pela interessada CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, por sua advogada BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT OAB/ES 14.469.

Neste contexto, com fundamento no artigo 265 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DEFIRO o pedido de cópia do processo em referência, cujas despesas deverão ser suportadas pela requerente, na forma do art. 268 do mesmo Diploma legal.

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a fim de cientificar a requerente, que deverão comparecer junto ao Núcleo de Controle de Documentos - NCD desta Corte, com cópia desta Decisão a fim de que seja viabilizada a vista dos autos para cópia, na forma regimental. Após, a publicação desta Decisão, encaminhe o presente expediente ao NCD para que proceda a juntada aos autos do processo TC 5476/2013, devolvendo-o ao local onde se encontrava.

Vitória - ES, 10 de janeiro de 2016.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

### Decisão em Protocolo 00002/2017-5

**Protocolo:** 00252/2017-9

**Assunto:** Requerimento / Solicitação

**Criação:** 10/01/2017 18:38

**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Trata o presente expediente de requerimento de cópia do Processo TC 7470/2013, formulado pela interessada CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, por sua advogada BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT OAB/ES 14.469.

Neste contexto, com fundamento no artigo 265 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DEFIRO o pedido de cópia do processo em referência, cujas despesas deverão ser suportadas pela requerente, na forma do art. 268 do mesmo Diploma legal.

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a fim de cientificar a requerente, que deverão comparecer junto ao Núcleo de Controle de Documentos - NCD desta Corte, com cópia desta Decisão a fim de que seja viabilizada a vista dos autos para cópia, na forma regimental.

Após a publicação desta Decisão, encaminhe o presente expediente ao NCD para que proceda a juntada aos autos do processo TC 7470/2013, devolvendo-o ao local onde se encontrava.

Vitória - ES, 10 de janeiro de 2016.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

### Decisão em Protocolo 00003/2017-1

**Protocolo:** 00247/2017-8

**Assunto:** Requerimento / Solicitação

**Criação:** 10/01/2017 18:56

**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Trata o presente expediente de requerimento de cópia do Processo TC 3136/2008, formulado pela interessada SOLANGE SIQUEIRA LUBE, por sua advogada BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT OAB/ES 14469.

Neste contexto, com fundamento no artigo 265 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DEFIRO o pedido de cópia do processo em referência, cujas despesas deverão ser suportadas pela Interessada, na forma do art. 268 do mesmo Diploma legal.

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a fim de cientificar a Interessada, que deverá comparecer junto ao Núcleo de Controle de Documentos - NCD desta Corte, com cópia desta Decisão a fim de que seja viabilizada a vista dos autos para cópia, na forma regimental.

Após, a publicação desta Decisão, encaminhe o presente expediente ao NCD para que proceda a juntada do presente expediente aos autos do processo TC 3136/2008, devolvendo-o ao local onde se encontrava.

Em 10 de janeiro de 2016.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Pregão Presencial nº 14/2016**

**PROCESSO TC-9100/2016**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a ata de realização do pregão presencial, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Presencial nº 09/2016, declarando **deserto** o procedimento licitatório, que teve por objeto **contratação exclusiva microempresa ou empresa de pequeno porte especializada para prestação de serviços de lavagem de veículos, fornecimento de lubrificantes e serviços correlatos, por demanda, para atender a frota de veículos do TCEES.**

Vitória, 21 de dezembro de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

### Contrato nº 001/2016

**Processo TC-9080/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** CHAVEIRO DA TERRA COMERCIAL LTDA EPP  
**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro, fornecimento de chaves e carimbos para atender as demandas do TCEES.

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente  
José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor  
Domingos Augusto Taufner - Ouvidor  
Sebastião Carlos Faria de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira - Procurador-Geral  
Luis Henrique Anastácio da Silva  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas  
do Estado do Espírito Santo  
Rua José Alexandre Buariz, 157  
Eneade do Suá, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7500

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação



VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 27.388,55 (vinte e sete mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2017.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2017

Elementos de Despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.30

Vitória, 09 de janeiro de 2017.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

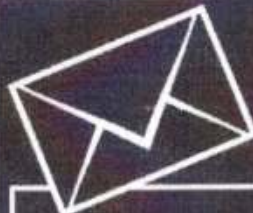
**Presidente**

# OUVIDORIA

## COMO DENUNCIAR IRREGULARIDADE

Denúncia de irregularidade encaminhada ao Tribunal de Contas deve estar acompanhada dos requisitos previstos nos artigos 93 a 98 da Lei Orgânica e nos artigos 176 a 180 do Regimento Interno.

[www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)



OUVIDORIA TCE-ES  
Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enxada do Suá - Vitória/ES  
CEP: 29.050.913



(27) 3334-7633